



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:424 — Manda sobrecarregar com a legenda «Porteado» e sobretaxar vários selos de franquia postal da emissão aprovada pela Portaria n.º 11:371, para circularem no Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:153 — Estabelece regras para a produção e comércio da cevada dística.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam sobrecarregados com a legenda «Porteado» e sobretaxados como abaixo se indica, para circularem no Estado da Índia, os seguintes selos de franquia postal, da emissão aprovada pela Portaria n.º 11:371, de 31 de Maio de 1946:

- 50:000 da taxa de 2 réis sobre 7 réis.
- 50:000 da taxa de 3 réis sobre 7 réis.
- 50:000 da taxa de 1 tanga sobre 1 rupia.
- 50:000 da taxa de 2 tangas sobre 1 rupia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1951. — O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-Lei n.º 38:153

O desenvolvimento progressivo da indústria cervejeira provocou o aumento das importações de cevada germinada e malte, ocasionando o dispêndio anual de importantes divisas.

O Instituto Nacional de Estatística indica os seguintes números referentes a essas importações:

Cevada germinada e malte

Anos	Quilogramas	Valores em contos
1938	1.205:673	2:413
1939	2.121:125	3:659
1940	1.924:930	4:960
1941	1.708:396	4:595
Média 1938-1941	1.740:031	3:907
1942	1.230:975	3:241
1943	377:200	1:440
1944	2.204:378	9:620
1945	1.399:154	6:890
Média 1942-1945	1.302:927	5:298
1946	3.162:560	16:334
1947	2.294:982	13:120
1948	1.903:000	11:855
1949	1.148:321	5:374
Média 1946-1949	2.127:216	11:671

Deles se conclui que da média anual de 1.740:031 quilogramas, no valor de 3:907.000\$, durante o período de 1938-1941, se passou para 2.127:216 quilogramas, representando o valor médio de 11:671.000\$, nos últimos quatro anos.

Verifica-se a descida contínua nas quantidades importadas e seus valores no período de 1946 a 1949, em virtude de a indústria ter começado a utilizar em maior escala cevada produzida em Portugal. Como, no entanto, ela não tinha as características necessárias à produção de malte de boa qualidade, não era possível evitar a importação de maltes estrangeiros.

As cevadas destinadas ao fabrico de malte devem pertencer à espécie *Hordeum distichum* e necessitam de ter baixo teor em proteína, além de outras características especiais.

Durante largos anos trabalhou a Estação de Melhoria de Plantas para obter cevadas dísticas que satisfizessem as exigências requeridas pela indústria, tendo conseguido este objectivo, como o revelaram os vários ensaios efectuados. Assim se poderão de futuro evitar as importações.